



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**LEI N.º 1827/2022**

*"Dispõe sobre a consolidação do firmamento de acordo de parcelamento de dívida de tributos previdenciários com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências"*

**Abigail Cateli Dias**, Prefeita do Município de Alvinlândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga seguinte Lei:

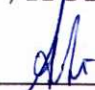
**Artigo 1º:** - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a consolidar firmamento do acordo de parcelamento de dívida de tributos previdenciários com a Receita Federal do Brasil na forma da Lei 10.522 de 19 de julho de 2.002.

**Artigo 2º:** - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 3º:** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º:** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
\_\_\_\_\_  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração